



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

## Estado de São Paulo

*O Progresso em nossas mãos*

Secretaria de Assuntos Jurídicos

---

LEI Nº 621/13

**EMENTA:** “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUELUZ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL, AGRONEGÓCIO, AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E AQUICULTURA DO ENTORNO DA REPRESA DO FUNIL, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS DE AREIAS, QUELUZ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ITATIAIA E RESENDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL, AGRONEGÓCIO, AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E AQUICULTURA DO ENTORNO DA REPRESA DO FUNIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

Ana Bela Costa Torino, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Queluz no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social Sustentável, Agronegócio, Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura do entorno da Represa do Funil ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 16 de julho de 2013, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Areias, Queluz e São José do Barreiro, todos no Estado de São Paulo e Itatiaia e Resende todos do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social Sustentável, Agronegócio, Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura do entorno da Represa do Funil, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º** - Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada ente.

**Art. 3º** - O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o

1



---

Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000  
Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: [pref\\_queluz\\_juridico@yahoo.com.br](mailto:pref_queluz_juridico@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

## Estado de São Paulo

*O Progresso em nossas mãos*

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

---

funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social Sustentável, Agronegócio, Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura do entorno da Represa do Funil, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

## Estado de São Paulo

*O Progresso em nossas mãos*

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

---

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º** - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social Sustentável, Agronegócio, Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura do entorno da Represa do Funil.

**Parágrafo único** - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º** - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 20 de setembro de 2013.

  
**ANA BELA COSTA TORINO**  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, Data Supra.

  
**JOSÉ GOMES MARTINS SOBRINHO**  
Chefe de Gabinete

3

